

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

**PARECER Nº 0058-A/2020 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO:** NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA.

**FINALIDADE:** Manifestação quanto à formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e a empresa MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 26183/2018, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos NSAJ/SESMA, solicitando análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e a empresa MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto à análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e a empresa S MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a locação de veículos para o programa melhor em casa/SAD/DEUE, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

**Lei nº 8.666/93:**  
(...)

### NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*“II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses;”.*

Conforme se observa a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente. No caso em comento, o Setor de Transporte/DEAD/SESMA desta Secretaria, manifestando-se favorável pela Prorrogação do Contrato nº 125/2019, para que se possa das continuidade ao programa Melhor em Casa. Constan nos autos: Justificativa Técnica, Despacho do Núcleo de Contrato, dotação orçamentária, Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 125/2019 e Parecer Jurídico nº 139/2020 – NSAJ/SESMA/PMB.

Consoante análise nos autos constatou-se que a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2019, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do Parecer nº 139/2020 – NSAJ/SESMA/PMB, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo (prorrogar por mais 12 meses), da dotação orçamentária, da publicação e do cadastro no TCM e das demais cláusulas.

Por fim, foi observado a indicação pelo Fundo Municipal de Saúde da disponibilidade de Dotação Orçamentária necessária para adimplemento da obrigação contratual.

### CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a prorrogação da vigência contratual, bem como a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2019, a ser celebrado com a empresa MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2019, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva apresentada na manifestação:

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

**MANIFESTA-SE:**

- a) Pela apresentação das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas da empresa no ato da celebração do termo aditivo;
- b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde – SESMA e a empresa SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI;
- c) Pela publicação do Extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 17 de janeiro de 2020.

**ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO**  
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA